



Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 3261  
Página 930-934, em 23/04/25  
Juliano R.O.  
Funcionário

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 04/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; e o Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação". (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 227, estabelece que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e





sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9394/1996, em seus artigos, que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, em seus artigos:

Art. 4º que cita o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei Federal nº 14.407, de 2022);

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei Federal nº 14.407, de 2022);

Lei nº 1531/2008, que Institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, cria o Conselho Municipal de Educação de Sarandi e dá outras providências;

A Deliberação nº 03/2010 - CMES/SARANDI, aprovado em 01/09/2011, que instrui Normas e Princípios para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

A Deliberação nº 03/2014 - CMES/SARANDI, aprovada em 17/11/2014, que instrui normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feito no exterior, e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, referentes às instituições de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

A Deliberação nº 03/2014 - CMES/SARANDI, aprovada em 17/11/2014, Capítulo XI, Da Educação Especial, em suas Seção I Do Atendimento Educacional Especializado - AEE, Seção II Das Instituições de Ensino Regular, Seção III Do Apoio Pedagógico Especializado, Seção IV Do Professor de Apoio Pedagógico -





PAP, Seção V Da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e II, Seção VI Da Classe Especial, Seção VII Do Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP, Seção VIII Do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Seção IX Do Cuidador, Seção X Da Avaliação para a Identificação das Necessidades Educacionais Especiais, Seção XI, Da Instituição de Ensino, Seção XII Da Divisão de Educação Especial, Seção XIII Dos Profissionais do Atendimento Educacional Especial;

A Deliberação nº 01/2023 - CMES/PR/CP, aprovado em 09/05/2023, que atualiza e Delibera sobre os procedimentos para registro em documentos escolares da Classificação e Reclassificação no Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA); da Revalidação e Equivalência de estudos feitos no exterior; e da Regularização de Vida Escolar, das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

A Deliberação nº 02/2023 - CMES/PR/CP, aprovado em 29/08/2023, que Delibera sobre os procedimentos para Reposição de Aula, conforme Calendário Escolar vigente, das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

A Deliberação nº 04/2023 - CMES/PR/CP, aprovado em 20/10/2023, que atualiza e Delibera sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

A Deliberação nº 02/2025 - CMES/PR/CP, aprovado em 10/04/2025, que Delibera sobre os procedimentos para efetivação das matrículas, matrículas, direcionamentos e transferências nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

Instrução Normativa nº 02/2018 - CMES, que institui critérios para solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado;

Instrução Normativa nº 02/2021 - CMES/CP, que instrui a definição de normas e critérios para preenchimento do Livro Registro de Classe Online (LRCOM) e do Livro Registro de Classe (LRC) das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, estado do Paraná;

A Lei Municipal nº 2148/2015, de Metas e Estratégias contidas no Plano Municipal de Educação de Sarandi, suas diretrizes, execução e em especial a Meta 05, 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças [...];



9



A Resolução GS/SEED nº 3.285/2023, que estabelece as metas educacionais e descreve os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense - IQEP: Art. 2º Os indicadores que compõem o algoritmo para o Cálculo do IQEP ficam definidos conforme segue: I - Indicador de Ensino (IE) - avanços de aprendizagem e progressão dos estudantes no Ensino Fundamental; II - Indicador de Alfabetização (ALF) - avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização; III - Indicador de Educação Integral (INT) - ampliação de matrículas em tempo integral; IV - Fator Social (FS) - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) total da rede municipal em relação à média do INSE estadual;

O Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar 100% das crianças ao fim do 2º ano do fundamental;

Decreto Federal nº 12.391/2025 que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

O Decreto Municipal nº 296/2025 de 01 de Abril de 2025 publicado em 22 de abril de 2025, edição 3260 que institui o Programa Alfabetiza Sarandi;

A necessidade de estabelecer as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi.

#### INSTRUI:

Art. 1º O Programa Alfabetiza Sarandi, tem como finalidade implementar a formação continuada e fortalecer o trabalho de Alfabetização e Letramento das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi.

Art. 2º A concepção pedagógica que fundamenta a Educação na Rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi é a Pedagogia Histórico-Crítica, uma abordagem pedagógica que valoriza a prática social da alfabetização e do letramento, buscando a formação integral das crianças e/ou estudantes e sua participação ativa na sociedade, tendo em vista sua fundamentação na Psicologia Histórico-cultural.





§ 1º A Alfabetização e o Letramento são considerados como eixos fundamentais na formação das crianças e/ou estudantes, sendo compreendidos como processos distintos, mas indissociáveis à aquisição da linguagem escrita e matemática.

§ 2º Entende-se por Alfabetização o processo de aquisição do sistema alfabético de escrita, envolvendo o reconhecimento das letras, a compreensão dos sons, a habilidade de decodificar palavras e frases, ou seja, o pleno domínio da leitura e da escrita. A Alfabetização deve ser desenvolvida ao longo dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma sistemática e progressiva e consolidada ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O Letramento, por sua vez, diz respeito ao uso social da leitura e da escrita, habilitando as crianças e/ou estudantes a compreender e produzir textos em diferentes práticas sociais de leitura e escrita. O Letramento deve ser fomentado em todas as etapas da Educação Básica, garantindo a capacidade das crianças e/ou estudantes de interagir e se comunicar de forma efetiva.

§ 4º A Alfabetização Matemática corresponde ao processo de aquisição dos sinais, símbolos e signos que constituem os diversos campos – Aritmética, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Estatística e Probabilidade – e que o Letramento matemático se relaciona ao uso social destes, por meio da leitura, escrita e raciocínio lógico, possibilitando reconhecer, compreender e atuar de forma investigativa, argumentativa e crítica em diferentes práticas sociais.

§ 5º A Alfabetização e Letramento matemático se integram e não se dissociam, uma vez que se complementam, portanto, devem ser desenvolvidos de forma crescente e contínua, ampliando e aprofundando os objetos de conhecimento.

§ 6º O ensino deve ser pautado na valorização da língua portuguesa e no raciocínio matemático, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento das competências comunicativas das crianças e/ou estudantes.

§ 7º As ações voltadas para a Alfabetização e o Letramento devem considerar a diversidade das crianças e/ou estudantes, respeitando suas especificidades culturais, sociais e cognitivas.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - fortalecer e apoiar as Unidades Educacionais no processo de Alfabetização e Letramento das crianças e/ou estudantes;

II - implementar políticas e ações para que as crianças e/ou estudantes estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;





III - possibilitar a reflexão, por meio da formação continuada dos profissionais sobre sua ação no desempenho de suas funções, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade do ensino, conforme a concepção pedagógica do Município;

IV - oferecer suporte à ação pedagógica dos professores que atuam na Pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática;

V - propor situações que incentivem a reflexão do conhecimento como processo contínuo de formação docente, tais como: formação continuada específica sobre fundamentos e métodos de alfabetização e letramento;

VI - orientação junto aos professores nas Unidades Educacionais, visando aprimorar e desenvolver uma cultura de estudo e planejamento nos momentos de hora-atividade;

VII - estabelecer protocolos de orientação quanto à organização do trabalho pedagógico das Unidades Educacionais, que busquem estabelecer diretrizes ao trabalho pedagógico para todos os profissionais da Unidade Educacional, em especial, os da pré-escola e de alfabetização;

VIII- orientar as Unidades Educacionais quanto aos usos dos dados obtidos em avaliações externas, do município e demais avaliações inerentes ao processo ensino-aprendizagem.

IX -organizar a formação continuada de modo a instrumentalizar o desenvolvimento dos profissionais que atuam nas unidades educacionais, primando pela qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem e desenvolvimento, atendendo os direitos, as necessidades e as especificidades das crianças e/ou estudantes;

X - promover a formação continuada dos professores, com ênfase em práticas pedagógicas articuladas ao currículo vigente, considerando a Zona Iminente - Zona de Desenvolvimento Proximal - e a periodização do desenvolvimento psíquico de cada criança e/ou estudante, com fundamento na psicologia histórico-cultural;

XI - formar os professores quanto a procedimentos didáticos inovadores, estratégias de ensino diferenciadas e uso de recursos tecnológicos para potencializar o aprendizado das crianças e/ou estudantes;

XII - integrar o uso das Tecnologias Digitais na prática pedagógica, a fim de estimular o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de Alfabetização e Letramento das crianças e/ou estudantes;

